

**Instrução Normativa Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004****Situação:** **Vigente****Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2004 , Seção 1 , Página 21****Ementa:** Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos**Histórico:****Revoga a Instrução Normativa nº 53 de 12/07/2004**

**Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.**

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Informática  
Dúvidas, sugestões ou informações, clique aqui

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.011263/2003-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS CAPRINOS E OVINOS, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 53, de 12 de julho de 2004.

MAÇAO TADANO

**ANEXO****REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DOS  
CAPRINOS E OVINOS - PNSCO**

Art. 1º O presente Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos - PNSCO aplica-se às atividades de produção e comercialização de caprinos e ovinos e seus materiais genéticos, em todo o Território Nacional, no que diz respeito à vigilância e defesa zoossanitária.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeito deste regulamento, entende-se por:

I - DDA: Departamento de Defesa Animal;

II - DESTRUÇÃO: procedimento de eliminação de animais, sem aproveitamento para consumo, realizado no próprio estabelecimento de criação ou local aprovado pelo Serviço Oficial, obedecendo a critérios aprovados pelo DDA;

III - DFA: Delegacia Federal de Agricultura;